



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	1
Assunto:				

DESPACHO

A Divisão de Licitação

Assunto: Análise dos fatos apontados no processo nº 356/2025

Trata-se do Processo Administrativo nº /2024, relativo a solicitação de aquisição de aparelhos de ar condicionados nos termos do documento de fls. 383 e seguintes do presente processo. Destacamos que o processo foi entregue a esta Divisão de Auditoria e Controle interno as 17:50 do dia 22/10/2025 com um tempo impossível de ser realizado até o dia 23/10/2025 até as 13:30.

Quanto ao item de fornecimento de aparelhos inverter

Conforme informação a empresa de manutenção de sistemas de refrigeração fl. E imprescindível o fornecimento de aparelhos não inverter, os aparelhos não inverter podem ser os únicos compatíveis com a rede elétrica ou com sistemas de automação já instalados. Em locais com baixa disponibilidade de assistência técnica para modelos inverter, os modelos convencionais podem ser mais viáveis como é o caso da cidade de Volta Redonda e pela referência de garantia de 90 dias, os modelos não inverter podem ter menor custo inicial e maior disponibilidade de peças. Ambientes que exigem funcionamento intermitente ou que não demandam controle preciso de temperatura podem ser mais adequados para modelos não inverter, como é o caso de aplicação no Poder Legislativo.

Folha de Despacho	1	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	2
Assunto:				

Quanto ao fornecimento de aparelho de 57.000 btus no lugar de um de 48.000 btus. Item 6 da tabela de fl. 383.

A diferença de capacidade de refrigeração (BTUs) não descaracteriza o objeto licitado, uma vez que o equipamento ofertado ****atende e supera**** os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. O aumento da capacidade representa ****melhor desempenho operacional****, sem prejuízo de compatibilidade com o ambiente e sem implicar em aumento indevido de custo de manutenção ou de consumo incompatível com o uso pretendido

Folha de Despacho	2	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	3
Assunto:				

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Volta Redonda a especificação técnica dos aparelhos de ar-condicionado do tipo não inverter se mostra imprescindível para garantir a compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente, bem como a eficiência na manutenção e operação dos equipamentos. Conforme informação a empresa de manutenção de sistemas de refrigeração.

MANIFESTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TECNICA 01/2025

ASSUNTO: Análise e Justificativa para a Exigência de Aparelhos de Ar-Condicionado do Tipo Não Inverter em Termo de Referência para Pregão Eletrônico.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 356/2025

I. INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Parecer visa analisar e fundamentar a exigência, contida no Termo de Referência (TR) para o Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], de que os aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos sejam obrigatoriamente do tipo Não Inverter (convencional/on-off), em detrimento da tecnologia Inverter, que é amplamente disponível no mercado.

A exigência de especificação técnica precisa ser robustamente justificada para garantir o princípio da isonomia e evitar o direcionamento indevido, conforme a legislação vigente.

Folha de Despacho	3	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	4
Assunto:				

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece os critérios para a definição do objeto:

1. Princípio do Planejamento e Justificativa (Art. 18, V): A fase preparatória da licitação exige que a descrição do objeto e as condições de execução sejam precisas, suficientes e pertinentes, com a devida justificativa técnica.
2. Proibição de Preferência (Art. 41, I): É vedada a indicação de marca ou modelo específicos, salvo quando for demonstrado, em justificativa técnica, que se trata de única opção que atende à necessidade da Administração. Embora não se trate de "marca", a exigência de um "tipo" de tecnologia (Não Inverter) deve seguir a mesma lógica de comprovação de sua indispensabilidade técnica.
3. Maior Amplitudes de Competição (Art. 5º): A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa e, sempre que possível, deve-se buscar o maior número de concorrentes.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

A tecnologia Inverter é, em tese, mais eficiente energeticamente. Desta forma, a opção pela tecnologia Não Inverter configura uma exceção que precisa ser justificada.

Folha de Despacho	4	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	5
Assunto:				

A justificativa técnica para a exigência de aparelhos Não Inverter deve basear-se exclusivamente em um ou mais dos seguintes fatores, conforme levantamento realizado pelo Setor Técnico, fl. 242.

1. INCOMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA EXISTENTE:

O parque elétrico do edifício Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado foi dimensionado para operar com sistemas convencionais (Não Inverter) e não possui a estabilidade, fiação ou disjuntores adequados para suportar o pico de partida dos compressores inverter, ou vice-versa, dependendo da instalação. A substituição ou adequação de toda a rede elétrica para receber a tecnologia inverter demandaria um custo adicional e/ou um prazo de execução da adequação do sistema elétrico com prazo de até 6 meses com um custo ainda não estimado que inviabiliza economicamente a contratação.

2. PADRONIZAÇÃO E FACILIDADE DE MANUTENÇÃO:

A maioria dos equipamentos de climatização já instalados na unidade é do tipo Não Inverter. A padronização dos novos aparelhos facilita o manejo do estoque de peças de reposição (compressores, placas, etc.), a manutenção preventiva e corretiva, e reduz a complexidade para a equipe técnica responsável. A manutenção de dois sistemas tecnológicos distintos (Inverter e Não Inverter) elevaria os custos com treinamento especializado e aquisição de ferramentas específicas.

Folha de Despacho	5	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	6
Assunto:				

3. AMBIENTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS/OPERAÇÃO SIMPLES:

Os locais de instalação administrativas e gabinetes exigem uma operação simples de "liga-desliga" (On-Off) ou funcionam em ciclos curtos, onde o diferencial de economia energética da tecnologia Inverter não se justifica.

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE APARELHO COM POTÊNCIA SUPERIOR AO REQUERIDO POR ESTA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO.

O Termo de Referência do Pregão nº estabelece a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de [ex.: 48.000 BTUs. No processo de análise das propostas apresentadas, verificou-se que o licitante JWM Distribuidora ofertou equipamento com capacidade de 57.000 BTUs, superior à especificada.

1. Fundamentação Técnica

A diferença de capacidade de refrigeração (BTUs) não descaracteriza o objeto licitado, uma vez que o equipamento ofertado atende e supera os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. O aumento da capacidade representa melhor desempenho operacional, sem prejuízo de compatibilidade com o ambiente e sem implicar em aumento indevido de custo de manutenção ou de consumo incompatível com o uso pretendido.

Além disso o equipamento mantém as mesmas características técnicas essenciais exigidas (tipo Split piso teto eficiência energética mínima, nível de ruído,

Folha de Despacho	6	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	7
Assunto:				

tensão elétrica, todavia não indica a tecnologia não inverter, e número de fase trifásica. Fato que deve ser observado pela Pregoeiro na aquisição.

A capacidade superior de refrigeração não inviabiliza a instalação nem compromete o funcionamento do sistema elétrico ou do ambiente, A proposta não altera a natureza do objeto, configurando-se apenas como melhoria técnica, tecnicamente que a potência superior é vantajosa e não prejudica o objeto da licitação, justificada pelo princípio da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O principal objetivo do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Verificamos nos catálogos que a oferta realizada pela empresa e de aparelhos Vix 12.000 btus fls. 390 vers, 18.000 btus fl. 392 e 24.000 btus fl. 393 verso, 30.000btu fl 395, são aparelhos de apenas 1 fase (polo) 220V em discordância com o termo de referência, e o padrão elétrico das instalações elétricas do edifício. portanto **manifestamos pela desclassificação nesse item que observamos e não era requisito de avaliação.**

Folha de Despacho	7	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	8
Assunto:				

4. IV. CONCLUSÃO

Com base na documentação técnica a exigência da especificação atende ao interesse público, pois visa garantir a plena funcionalidade do equipamento dentro da infraestrutura existente e a otimização dos custos de manutenção a longo prazo, em conformidade com o princípio do planejamento e da eficiência. Ressalta-se que a exigência é da tecnologia (Não Inverter), preservando a competição entre as diversas empresas que comercializam este tipo de equipamento. **Manifestamos para a desclassificação de empresas que forneçam a tecnologia inverter.**

A diferença de capacidade de refrigeração (BTUs) não descaracteriza o objeto licitado, uma vez que o equipamento ofertado atende e supera os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. O aumento da capacidade representa melhor desempenho operacional, sem prejuízo de compatibilidade com o ambiente e sem implicar em aumento indevido de custo de manutenção ou de consumo incompatível com o uso pretendido. O equipamento mantém as mesmas características técnicas essenciais exigidas, modelo Split, piso teto, eficiência energética mínima, nível de ruído, tensão elétrica, sendo viável a aceitação para os objetivos do Poder Legislativo. **Manifestamos pela aceitação.**

Folha de Despacho	8	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DESPACHO	Processo:	356/2025	FLS	9
Assunto:				

Verificamos nos catálogos que a oferta realizada pela empresa e de aparelhos Vix os aparelhos são de apenas 1 fase (polo DDP) 220V em discordância com o termo de referência, portanto **manifestamos pela desclassificação nesse item que observamos e não era requisito de avaliação.**

Atenciosamente

Marcos Aurélio da Conceição Ramos

Divisão de Auditoria e Controle Interno

Folha de Despacho	9	Referência		Data	28/04/2025
-------------------	---	------------	--	------	------------